



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

EMENDA Nº _____

Suprima-se o caput do artigo 102 do Projeto de Lei 733/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A exceção deve ser endereçada ao operador portuário, em emenda a ser inserida no Capítulo VI deste PL, e não ao trabalhador. Se o operador portuário estiver dispensado de realizar a movimentação, conseqüentemente, não haverá necessidade da utilização de trabalhador portuário.

Ao revés, caso seja necessário a intervenção do operador portuário, a movimentação da carga deve ocorrer por trabalhadores portuários.

A justificativa acima está contemplada na atual redação da Lei dos Portos (art. 28 da Lei 12.815/2013), não existindo justificativa técnica ou jurídica para que a tal dispensabilidade seja modificada para os trabalhadores que, mesmo quando seus tomadores estivessem executando suas atividades, deixariam de ser requisitados para que a movimentação fosse executada por outros trabalhadores.

Desse modo, pelo exposto, submete-se a emenda para aprovação.

Sala das Sessões, em de 2025

**Deputado Federal Paulinho da Força
Solidariedade/SP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/04/2025 17:58:27.717 - CTRAB
EMC 174/2025 CTRAB => PL 733/2025

EMC n.174/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255450146600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força



* CD 255450146600 *